



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



(77) 3456-2471 /
3456-2127

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº. MU-006/2020 DE 18 MARÇO DE 2020 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE URANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATOS

APOSTILAMENTOS

- APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 058/2019 - CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 - PROCESSO Nº. 011/2019



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40

**DECRETO Nº. MU-006/2020,
DE 18 MARÇO DE 2020.****“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E
CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO
COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
URANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Urandi, **DORIVAL BARBOSA DO CARMO**, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 5º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelece que um dos objetivos do Sistema Único de Saúde é prestar assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO o reconhecimento de **Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde**, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – **COVID-19**, causada pelo Agente **Novo Coronavírus – SARS-CoV-2**, que constitui desastre biológico tipificado pela **Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE)**, com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da **IN/MI n.º 02/16**;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 188/GM/MS**, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que **“Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia, através do **Decreto Governamental nº 19.529/2020**, de 16 de março de 2020, declara **“Situação de Emergência em Saúde Pública”** em razão de surto de doenças respiratórias - 1.5.1.10 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

CONSIDERANDO que o **Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19**, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, datado de fevereiro de 2020, estabelece o nível de **“alerta”** para resposta às ameaças atuais representadas pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que toda medida adotada pelo Poder Público diante do quadro atual de infecções pelo **COVID-19** deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes;

CONSIDERANDO que o município de Urandi faz fronteira com o Estado de Minas Gerais com alto fluxo de trânsito interestadual através da BR 122.

D E C R E T A

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Urandi, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo Agente etiológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá seguir, dentre outras recomendações do Plano de Contingência Nacional, as seguintes recomendações em um plano local:

- I.** Monitorar eventos e rumores na imprensa, redes sociais e junto aos serviços de saúde;
- II.** Reforçar a importância da comunicação e notificação imediata de casos suspeitos para infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- III.** Fortalecer os serviços de saúde para a detecção, notificação, investigação e monitoramento de prováveis casos suspeitos para infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme a definição de caso estabelecida, no devido sistema de informação orientado pelo MS;
- IV.** Articular com a rede de Serviços Públicos e Privados de Atenção à Saúde o aprimoramento e a detecção de possíveis casos suspeitos nos Serviços de Saúde;
- V.** Monitorar o comportamento dos casos de **Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG)**, nos sistemas de informação da rede, para permitir avaliação de risco e apoiar a tomada de decisão;
- VI.** Sensibilizar os profissionais de saúde e população em relação à etiqueta respiratória e higiene das mãos;
- VII.** Mobilizar/estimular os responsáveis pelos serviços de saúde, que fazem parte da rede de atenção, a elaborarem e ou adotarem protocolos, normas e rotinas para o acolhimento, atendimento, medidas de prevenção e controle, entre outros;
- VIII.** Suspensão de férias e licenças para os profissionais da área de saúde por tempo indeterminado.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º. Institui-se **Comissão de Operações Emergenciais em Saúde Pública**, composta por equipe intersetorial do município, sendo profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e demais secretarias, com caráter deliberativo e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus no município de Urandi, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio no município.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



Art. 5º. Ficam suspensos por quinze dias:

I. Os eventos culturais, esportivos, de capacitação, espetáculos de qualquer natureza, shows, cultos e demais manifestações religiosas, atividades de clubes de serviço e lazer, ou qualquer um outro que implique a aglomeração de mais de 20 (vinte) pessoas, a ser realizado no âmbito municipal;

II. A participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como destino localidade em que houver a transmissão comunitária do Agente **Coronavírus (COVID-19)**, conforme declarado por autoridade pública competente, exceto em casos de emergência;

III. As oficinas desenvolvidas nos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS);

Art. 6º. Ficam suspensas também por período de 15 (quinze) dias a realização de cirurgias eletivas, visitas hospitalares e internamento cuja terapêutica possa ser instituída no domicílio.

Parágrafo único - O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo de acordo a necessidade.

Art. 7º. O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do Agente **Coronavírus (COVID-19)**, conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

I. Quatorze (14) dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II. Sete (7) dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

Parágrafo Único - O servidor deverá comunicar prontamente a situação à sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

Art. 8º. Os eventos festivos municipais, bem como a realização da 14ª Cavalcada Oficial do Município, ficam temporariamente adiados.

Art. 9º. Ficam suspensas por 30 (trinta dias) as aulas das Escolas da Rede Municipal de Ensino, pelo período de **19 de março a 19 abril de 2020** a fim de que se desenvolvam ações para minimizar o risco de propagação do Agente **Coronavírus (COVID-19)**.

§1º. Recomenda-se às Escolas da Rede Particular de Ensino que tais medidas sejam adotadas também.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



Parágrafo único - O Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino deverá ser readequado oportunamente, para cumprimento da Carga Horária obrigatória, de acordo legislações vigentes.

Art. 10º. Em caso de manifestação dos sintomas conhecidos e associados ao Vírus em pessoas que retornaram de localidades em que houver transmissão comunitária do Agente **Coronavírus (COVID-19)** ou que tenham tido contato com pessoas que estiveram nestes locais, deverão acionar a Secretaria Municipal de Saúde através do telefone (77) 3456-2218 para que a equipe responsável compareça à residência do mesmo, evitando-se assim o seu comparecimento às Unidades de Saúde da Família ou Hospital Municipal.

Art. 11º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em Regime de Urgência e Prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 12º. Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das mesmas, notadamente em locais onde haja contato de pessoas.

Art. 13º. O horário de funcionamento, no período de 19 de março a 02 de abril de 2020, nas repartições públicas municipais será de 7h30m às 13h30m, exceto para a Secretaria Municipal de Obras e Transportes, Setores de Limpeza Urbana, Guarda Municipal, bem como os Setores Assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, a saber: Unidades de Saúde da Família e Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha.

Parágrafo Único - Serão realizados atendimentos em fluxo em todas as repartições públicas municipais, a fim de evitar aglomerações de pessoas a espera de atendimentos.

Art. 14º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi-BA, 17 de março de 2020.

DORIVAL BARBOSA DO CARMO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000 Urandi – Bahia - CNPJ-13982632/0001-40

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

**APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 058/2019 CARDOSO
EMPREENDEMENTOS EIRELI - EPP, PREGÃO PRESENCIAL n.º
005/2019, PROCESSO n.º. 011/2019.**

O objeto do presente apostilamento é a inclusão de Dotação Orçamentária, conforme descrito abaixo, com fulcro no § 8º, artigo 65, Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2331 – Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz
Elemento: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 00, 29**

As demais cláusulas permanecerão inalteradas como se transcritas fossem.

Urandi/BA, 18 de março de 2020.

Dorival Barbosa do Carmo
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/937A-D0E5-403C-D641-FA07> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 937A-D0E5-403C-D641-FA07



Hash do Documento

bb6f5b7f4eecd3f7d86b7638329a265f9ff62ac3b2521bdfc62cbba5803c3cf

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/03/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/03/2020 14:40 UTC-03:00